



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 027/2017

DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Prezado Presidente,

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº

Data

Protocolista

Submetemos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1482/2014, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos deste Município.

Importante registrar que a adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES vem trazendo significativa economia de recursos públicos com as publicações oficiais para erário municipal, haja vista que tal ferramenta eletrônica é disponibilizada para uso de todos os municípios filiados a Associação dos Municípios do Espírito Santo – AMUNES, sem qualquer custo adicional, e sem limites de páginas para publicação, constituindo-se em um benefício aprovado em Assembléia Geral para todos os seus filiados.

Ressaltamos ainda que ao mesmo tempo que traz economia de recursos públicos a adoção do DOM/ES trouxe também o aprimoramento e modernização do meio de divulgação utilizado para as publicações dos atos oficiais, propiciando maior transparência e acesso a todos os atos oficiais divulgados, haja vista que de qualquer lugar, utilizando-se de um computador, notebook, tablete ou até mesmo de um telefone celular é possível acessar as publicações oficiais deste Município. Podendo o munícipe inclusive cadastrar o nome do Município ou nome, palavra e outros e receber, de forma automática, em e-mail todos os atos oficiais divulgados pelo Município que tenham em sua redação a expressão, nome ou assunto cadastrado pelo interessado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Destacamos ainda que o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunido em 11 de abril de 2017, em julgamento de Incidente de Prejulgado deliberou pela legalidade e pela possibilidade de criação de um diário oficial eletrônico pelos Municípios e a sua disponibilização por intermédio de uma página privada na internet, com a intermediação de uma associação privada, desde que a entidade associativa não tenha fins lucrativos, objetive o atendimento de interesses da coletividade e seja expressamente autorizada a representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, XXI, da Constituição Federal. Manifestando-se desta feita de forma favorável a utilização do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES pelos Municípios filiados a AMUNES. Carecendo apenas ajustar o domínio adotado, medida esta constante do presente Projeto de Lei.

Esperamos contar com a boa acolhida ao pleito apresentado e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação do presente Projeto de Lei.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI N°036 /2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N° 1482/2014, QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITuíDO E ADMINISTRADO PELA AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Fica alterado o Parágrafo Único, do Artigo 2º da Lei Municipal Complementar n° 1482/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (....)

**Parágrafo Único** – As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipales.org.br](http://www.diariomunicipales.org.br), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento”. (NR)

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 20 de setembro de 2017.

  
VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº \_\_\_\_\_

Data 21. Setembro 2017

Protocolista Hélio Rocha

13:03 hs